

Medidas de simplificação administrativa e de combate à evasão fiscal

Paulo Alves

Declarações Fiscais

IRC	417 821 declarações
IRS	4.000.000 agregados
IVA	75.000 Reg. Mensal
	650.000 Reg. Trimestral
Retenções na fonte	500.000 Ent. pagadoras
Dívida executiva	3.000.000 de processos

Receitas Fiscais

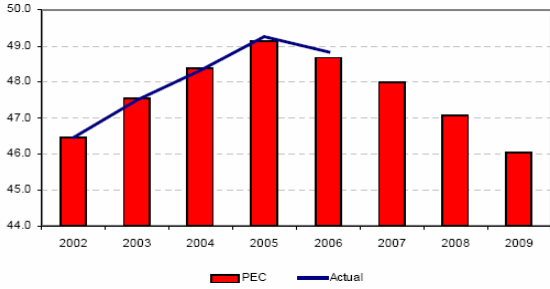
(Milhões de euros em %)

Impostos	2006 Estimativa	2007 Orçamento	Variação
IRS	8.220,0	8.600,0	4,6%
IRC	4.165,0	4.805,0	15,4%
Outros	25,0	15,0	-40,0%
Impostos Directos	12.410,0	13.420,0	8,1%
ISP	3.070,0	3.395,0	10,60%
IVA	12.565,0	13.190,0	5,0% ^(a)
IA	1.175,0	1.140,0	-3,0%
IT	1.300,0	1.395,0	7,3%
Selo	1.575,0	1.670,0	6,0%
Outros	325,0	347,0	6,8%
Impostos Indirectos	20.010,0	21.137,0	5,6%
Total Geral	32.420,0	34.557,0	6,6%

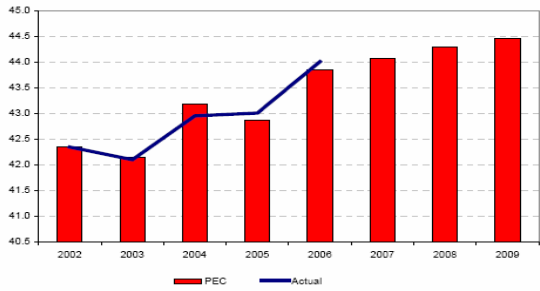
Legenda: (a) 3,7%, sem a alteração do disposto no artigo referente à compensação do IVA

Fonte: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despesa total sob PIB



Receita total sob PIB



Despesas públicas

MINISTÉRIOS	Estado		SFA		Total Consolidado	Estrutura %
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura		
Encargos Gerais do Estado	3.301,8	7,5	208,4	0,8	3.510,2	6,2
Administração Interna	1.474,4	3,3	82,4	0,3	1.556,8	2,9
Negócios Estrangeiros	335,7	0,8	12,7	0,1	348,4	0,6
Finanças e da Administração Pública	12.982,1	29,4	7.344,4	30,0	20.326,5	37,3
Defesa Nacional	1.909,0	4,3	171,1	0,7	2.080,1	3,8
Justiça	886,7	2,0	725,7	3,0	1.612,4	2,9
Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (a)	310,0	0,7	408,7	1,7	718,7	1,3
Economia e Inovação	240,3	0,5	1.017,8	4,2	1.258,1	2,3
Agricultura, desenvolvimento Rural e Pescas	515,0	1,2	2.081,8	8,6	2.596,8	4,7
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	925,8	2,1	280,0	1,1	1.205,8	2,2
Trabalho e Solidariedade Social	5.850,7	12,8	1.221,4	5,0	7.072,1	12,8
Saúde	7.730,4	17,3	8.597,9	35,1	16.328,3	29,8
Educação	6.106,9	13,8	133,2	0,5	6.240,1	11,4
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1.531,8	3,5	2.109,9	8,6	3.641,7	6,6
Cultura	189,7	0,4	105,1	0,4	294,8	0,5
Total	44.140,0	100,0	24.495,7	100,0	68.635,7	100,0

FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES	2004	2005	2006
	Execução	Estimativa	Orçamento
Funções Gerais de Soberania	6.836,1	6.143,7	6.731,1
1. Serviços gerais da Administração Pública	1.909,3	1.909,6	1.754,0
2. Defesa Nacional	1.671,6	1.729,6	1.731,7
3. Segurança e ordem públicas	2.355,0	2.505,2	2.245,4
Funções Sociais	24.223,0	25.799,6	26.603,4
1. Educação	7.132,1	7.359,9	7.394,9
2. Saúde	8.424,0	8.877,1	8.811,0
3. Segurança e acção sociais	7.518,4	8.486,9	9.374,5
4. Habitação e serviços colectivos	660,6	640,9	597,5
5. Serviços culturais, recreativos e religiosos	489,0	435,0	435,6
Funções Económicas	2.407,7	2.019,0	2.141,7
1. Agricultura e pecuária, silvíc., caça e pesca	674,5	595,5	609,7
2. Indústria e energia	9,4	2,5	2,9
3. Transportes e comunicações	1.100,9	1.140,6	1.247,5
4. Comércio e turismo	57,9	33,2	30,4
5. Outras funções económicas	365,0	246,9	251,2
Outras Funções	8.180,9	8.586,4	9.265,4
1. Operações da dívida pública	3.740,2	4.046,9	4.400,0
2. Transferências entre administrações	4.440,7	4.392,3	4.440,9
3. Diversas não especificadas	9,0	147,2	424,5
Despesa sem activos	40.647,7	42.546,9	43.744,6
Activos financeiros	734,9	1.509,9	523,9
Despesa com activos	41.382,6	44.056,8	44.668,4

Esforço Fiscal

Países	PIB per capita (10 ³) (1)	Nível de fiscalidade efectivo (NF) (2)	Nível de fiscalidade estimado (N*F) (3)	Esforço fiscal (N*F/NF) (4)=(2)/(3)
Alemanha	25,47	36,0	40,4	0,890
Austria	25,549	44,0	40,7	1,081
Bélgica	23,82	46,4	40,4	1,150
Dinamarca	32,179	48,9	42,0	1,164
Espanha	13,53	35,6	38,9	0,915
Finlândia	23,314	45,9	40,7	1,129
França	23,789	44,0	40,3	1,092
Grécia	11,438	35,9	38,1	0,942
Irlanda	21,104	28,4	41,8	0,679
Itália	19,913	42,6	39,7	1,072
Luxemburgo	37,346	41,8	44,9	0,931
Países Baixos	23,28	39,2	40,8	0,961
Portugal	10,184	33,9	38,0	0,891
Reino Unido	21,74	35,8	40,9	0,876
Suécia	25,746	50,2	41,0	1,225

Fonte: DGCI; per capita – OCDE (2004); Comptes nationaux; Nível de fiscalidade – OCDE (2004)

Fraude e Evasão fiscal

Evasão Fiscal

- Realização de actos ou negócios lícitos ainda que antijurídicos;
- Comportamentos qualificados pela lei fiscal como atípicos, anormais ou abusivos;

Fraude Fiscal

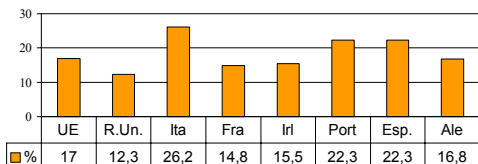
- Realização de actos ou negócios ilícitos;
- Comportamentos que consubstanciam infracção à lei fiscal



Redução do imposto a pagar

Combate à Fraude e Evasão Fiscal - Medidas Legislativas

Estimativa da Economia Paralela em % do PIB



Fonte: Relatório F. Schneider e R. Klingmair (Abril 2004)

Causas da fraude e evasão fiscal

- Políticas
- Económicas
- Psicológicas
- Técnicas



Causas da fraude e evasão fiscal

Políticas

- Política económica e social
 - Desacordo com a política económica e social prosseguida com os impostos e com a falta
- Política de despesas públicas
 - Percepção de errado financiamento dos gastos públicos

Causas da fraude e evasão fiscal

Económicas

- Custos do incumprimento
 - A propensão para a fraude e evasão aumenta se os respectivos benefícios compensarem os inconvenientes do risco de descoberta
- Situação económica do contribuinte
- Conjuntura económica
- Elevada carga fiscal

Causas da fraude e evasão fiscal

Psicológicas

- Tolerância social para com a fraude e a evasão
- Nível de “pressão fiscal psicológica”

Causas da fraude e evasão fiscal

Técnicas

- Complexidade do sistema fiscal
- Instabilidade e insegurança do sistema fiscal
- Permissividade do sistema legal
- Morosidade da justiça

Combate à Fraude e Evasão Fiscal

- A necessidade de uma maior equidade fiscal
- A necessidade de um aumento da receita fiscal global e redução da carga fiscal
- A eliminação de um factor de distorção, designadamente em termos de competitividade empresarial
- A necessidade de evitar a delapidação do património do Estado

Tipologia de Fraude e Evasão fiscal (Tradicional)

Pessoas Singulares

- Operações com empresas participadas

- Subfacturação elevada
- Confusão patrimonial

Trabalhadores p/conta de outrem

- Incumprimento declarativo deduções indevidas

Grandes Empresas

- Estruturação de veículos e de operações
- Preços de transferência
- Não R.Fonte sobre "fringe benefits"

Pequenas e Médias Empresas

- Sobrevalorização de custos
- Subfacturação pontual

Micro Empresas

- Subfacturação

Fonte: DGC

Tipologia de Fraude e Evasão fiscal (Agressiva)

Pessoas Singulares

- Não declaração de rendimentos do exterior
- Mais-valias imobiliárias / mobiliárias não declaradas

Prof. Liberais e ENI's

- Incumprimento declarativo

Trabalhadores p/conta de outrem

- Incumprimento declarativo

Grandes Empresas

- Facturas falsas para justificar custos não documentados

Pequenas e Médias Empresas

- Fraude IVA carrossel;
- Não entrega de Ret.Fonte;
- Facturas falsas

Micro Empresas

- Não entrega de retenções na fonte

Fonte: DGC

Áreas de risco

- Comércio electrónico
- Utilização de dinheiro electrónico
- Transacções intra-grupo
- Centros financeiros *off-shore* e paraísos fiscais
- Derivados e *hedge funds*
- Tributação dos capitais financeiros
- Crescimento das actividades efectuadas fora dos países de residência
- Compras no estrangeiro de produtos altamente tributados em impostos específicos no país de residência
- + Utilização de pessoas interpostas e sociedades instrumentais
- Realização de negócios jurídicos simulados
- Utilização de novos *softwares*
- Desenvolvimento do *outsourcing*

Áreas de risco

IVA

- Fraude carrossel - reembolsos indevidos
- Facturação falsa - dedução indevida

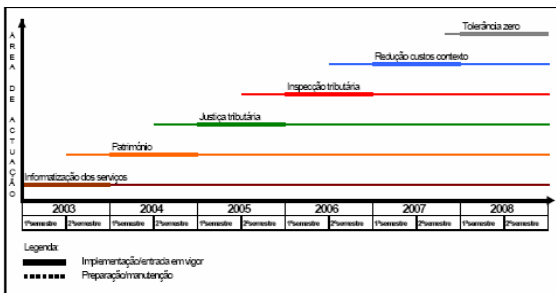
IRC

- Facturação falsa
 - Empresas com prejuízos
 - Empresas sem actividade
 - Organismos sem fins lucrativos

IRS

- Ausência de retenção na fonte
- Não entrega de retenções na fonte

Plano de acção da DGCI



Programa da DGC

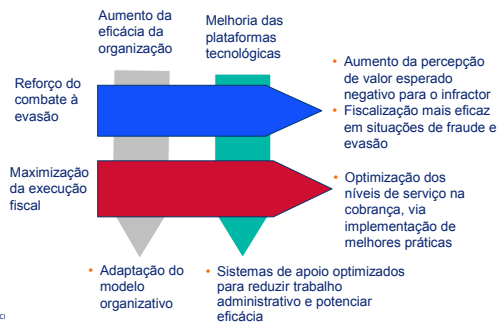


Foto: DGC

Principais medidas da Política Fiscal para 2007



Principais medidas da Política Fiscal

1. Combate à Fraude e Evasão Fiscal
2. Reforço da Competitividade da Economia
3. Eficácia e Eficiência da Administração Fiscal
4. Melhoria da Equidade
5. Revisão do Estatuto dos Benefícios Fiscais

1. Combate à Fraude e Evasão Fiscal – Acções administrativas

- Fomentar uma maior percepção do risco de incumprimento e respectivos custos:
 - Acções de controlo automático através do cruzamento de informação
 - Operacionalização do mecanismo de troca internacional de informação
 - Reforço do número de inspectores

Inspecção Tributaria

Anos	N.º Técnicos	N.º Acções	Correcções		Rentab. total
			M. Colect.	Imp.	
2001	1.642	173.927	2.190.850	735.082	7,38
2002	1.738	228.408	2.340.763	683.284	5,55
2003	1.657	121.678	2.128.331	916.534	11,91
2004	1.625	115.802	2.449.514	767.384	11,91

Fonte: DGCI

Inspecção Tributaria

Ano	Nº inspectores	Nº processos Instaurados
2006	1760	1 394 444
2007	2094	(nd)

Fonte: DGCI

Combate à Fraude e Evasão Fiscal - Acções administrativas

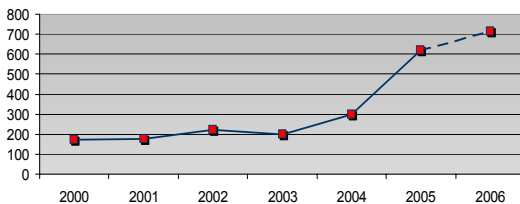
- Fomentar uma maior percepção do risco de incumprimento e respectivos custos:
 - Novas aplicações informáticas dos reembolsos do IVA
 - Reforço do controlo de aplicação do IVA, reembolsos e sujeitos passivos mistos
 - Aumento do controlo dos preços de transferência
 - Controlo nas operações intracomunitárias
 - Controlo da facturação falsa

Acções

- Actividades ilícitas (v.g. branqueamento de capitais)
- Manifestações de fortuna
- Sociedades *off-shore*
- Pagamentos a não residentes
- Trabalhadores independentes
- Sector imobiliário
- Empresas com suprimentos
- Sector de retalho
- Contribuintes que apresentem inactividade/prejuízos fiscais cruzamento de dados (2006 - 7,8% do total com erros de 100 milhões)

Combate à Fraude e Evasão Fiscal

Regularizações voluntárias da matéria colectável



Combate à Fraude e Evasão Fiscal - Acções Inspectivas

- Combate à criminalidade em 2006:
 - Constituição de 115 arguidos;
 - Valores envolvidos – ascendem a 414 milhões de euros;
 - Contas bancárias apreendidas – atingem 8 milhões de euros;
 - Obras de arte apreendidas – cerca de 1 milhão de euros.
- Nos últimos 3 anos:
 - Os montantes dos processos de inquérito instaurados cerca de 250 milhões de euros;
 - Cerca de 1 000 condenações por crime fiscal.

Vectores de actuação da DGCI

Âmbito preventivo

Âmbito correctivo

Aperfeiçoamento de metodologias

Vectores de actuação da DGCI

Âmbito preventivo

- Acompanhamento permanente de grandes contribuintes e contribuintes de risco
- Acções de prospecção (recolha de informação para posterior cruzamento)
- Detecção de contribuintes não registados ou mal enquadrados
- Controlo dos novos sujeitos passivos (rápida detecção de empresas sem estrutura organizativa)
- Alterações legislativas (alteração do regime de responsabilidade do IVA; acesso à informação bancária, revisão do regime simplificado de tributação, etc.)
- Melhoria dos serviços prestados ao contribuinte (novas funcionalidades on-line, divulgação de informação fiscal, call-center)
- Maior facilidade no cumprimento das obrigações fiscais (entrega de declarações via Internet; pagamento via *Home Banking*, etc.)

Vectores de actuação da DGCI

Âmbito correctivo

- Controlo do IVA nas transacções Intracomunitárias (fraude carousel)
- Imobiliário (controlo dos mútuos, contratos de promessa, manifestações de fortuna, acesso a informação bancária)
- Retenções na fonte (controlo das entregas, cruzamento da modelo 10 com as guias de pagamentos)
- Manifestações de fortuna
- Sociedades "off-shore"
- Pagamentos a não residentes
- Trabalhadores independentes

Vectores de actuação da DGCI

Aperfeiçoamento de metodologias

- Simplificação do despacho normativo dos reembolsos de IVA
 - Entrega das declarações pela Internet
 - Cruzamento automático da informação
- Verificação dos reembolsos em função de uma matriz de risco
 - Controlo da entrega das retenções na fonte
- Implementação de avisos automáticos em caso de falta ou quebra de retenções
 - Selecção de contribuintes - análise de risco
- Introdução de novas ferramentas - *Data Mining*
- Revisão dos Relatórios da Inspeção - melhoria de qualidade: fundamentação/formalização
- Acções conjuntas com outras entidades (GNR, BF, IGAE, SEF, PJ)

Exemplo: Sector Imobiliário

- Correções de proveitos em sede de IR decorrente da avaliação de imóveis
- Ligação *on-line* com notários
- Obtenção de escrituras de imóveis, mútuos e doações
- Liquidações adicionais do IMT decorrentes das avaliações
- Informatização da globalidade dos prédios urbanos
- Cruzamento de mútuos constantes da relação modelo 11 com valores de venda de imóveis

Combate à Fraude e Evasão Fiscal - Medidas Legislativas

- **IRS** - Alteração dos procedimentos de liquidação adicionais no caso de omissão de rendimentos cat. B
- **IRS** - Responsabilidade solidária pelo imposto não retido em situações qualificadas como fraudulentas
- **IRS** - Alteração do regime aplicável das doações entre ascendentes e descendentes
- **ISP** - Maior controlo do abastecedores

Combate à Fraude e Evasão Fiscal - Medidas Legislativas

- **IRS** – Limitação a dedução de despesas do regime simplificado no âmbito da Transparência Fiscal
- **IRC** – Afastamento das SGPS do regime do artigo 46º em situações de associação em participação
- **Mecenato** – Criação de uma obrigação acessória declarativa no âmbito do Estatuto do Mecenato
- **IVA** – Obrigação de emissão de factura pelos SP dispensados da sua emissão, sempre que solicitado

Combate à Fraude e Evasão Fiscal - Medidas Legislativas

- Colaboração DGCI/DGAIEC e PJ
- Suspensão do Processo Penal Tributário quando esteja em curso processo de impugnação ou oposição sempre que se reportar a factos cuja qualificação tributária dependa em processo penal da decisão do juiz tributário
- Implementação de sistema de pré-preenchimento parcial das declarações de rendimentos Modelo 3 do IRS

Combate à Fraude e Evasão Fiscal - Medidas Legislativas

- Reforço das sanções de delitos aduaneiros
- Sanções de incumprimento da obrigação de possuir e movimentar conta bancária
- Donativos superiores a 200 euros com meio de pagamento que permita identificar o doador

Principais medidas da Política Fiscal

1. Combate à Fraude e Evasão Fiscal
2. **Reforço da Competitividade da Economia**
3. Eficácia e Eficiência da Administração Fiscal
4. Melhoria da Equidade
5. Revisão do Estatuto dos Benefícios Fiscais

2. Reforço da competitividade da Economia

- Eliminação da dupla tributação económica internacional dos lucros distribuídos por Afiliada residente em outros Estados Membros
- Apoio às empresas:
 - Diferimento do prazo para pagamento do IVA nas importações
 - Permissão de operações de circulação em regime suspensivo de bens destinados à exportação
 - Alargamento do prazo de regularizações do IVA para 2 anos

Reforço da competitividade da Economia

- Apoio às empresas:
 - Eliminação da dupla tributação dos dividendos provenientes dos PALOP;
 - Manutenção dos incentivos fiscais à interioridade;
 - Criação da figura dos acordos prévios vinculativos em matéria de preços de transferência.

Reforço da competitividade da Economia

- Dinamização do Mercado de Capitais
 - Novas regras para os Fundos de Investimento Imobiliário em recursos florestais e Fundos de Capital de Risco;
 - Incentivos fiscais à emissão de obrigações hipotecária.
- Redução de Custos de Contexto
 - Celeridade nos procedimentos inerentes a área das Relações Internacionais;
 - Reforço da utilização da Internet;
 - Pré-preenchimento da declaração de IRS.

Reforço da competitividade da Economia

- Simplificação do Sistema Fiscal
 - Alargamento do pagamento em prestações;
 - Entrega de propostas de venda em execução fiscal por via electrónica;
 - Antecipação do pagamento das coimas também para as contra-ordenações graves;
 - Regime simplificado no IRC, evoluindo para um regime assente nos elementos fornecidos pela contabilidade;
 - Autorização legislativa para a adaptação do Código do IRC às normas internacionais de contabilidade.

Principais medidas da Política Fiscal

1. Combate à Fraude e Evasão Fiscal
2. Reforço da Competitividade da Economia
3. **Eficácia e Eficiência da Administração Fiscal**
4. Melhoria da Equidade
5. Revisão do Estatuto dos Benefícios Fiscais

3. Eficácia e Eficiência da Administração Fiscal

- Medidas de carácter operacional
 - Cruzamento de dados (IVA-IRC)
 - Reformulação do acompanhamento permanente
 - Informatização de procedimentos relacionados com o NRAU
 - Migração do DC-Único para ambiente *web*
- Desmaterialização dos Actos no Processo de Execução Fiscal

Eficácia e Eficiência da Administração Fiscal

- Medidas de simplificação processual
- Despenalização da não entrega da prestação tributária quando tenham sido cumprido as obrigações declarativas e regularizado a situação
- Caducidade: a obrigatoriedade da notificação deixa de integrar o prazo de contagem

Eficácia e Eficiência da Administração Fiscal

Simplex 2006

Conjunto de medidas que visam a modernização da Administração Pública. Conjunto de 333 medidas inseridas em 6 vertentes:

- Eliminação de certidões - 101
- Eliminação do papel/desmaterialização - 108
- Simplificação/Desburocratização - 81
- Desregulamentação - 7
- Facilitação dos acessos aos serviços públicos - 21
- Harmonização e consolidação dos regimes jurídicos - 15

Principais medidas da Política Fiscal

1. Combate à Fraude e Evasão Fiscal
2. Reforço da Competitividade da Economia
3. Eficácia e Eficiência da Administração Fiscal
4. **Melhoria da Equidade**
5. Revisão do Estatuto dos Benefícios Fiscais

4. Melhoria da Equidade

- Medidas na área da Justiça Tributária
 - Aumento do controlo e monitorização de processos de maior valor e antigos
 - Aumento das Reversões
 - Diminuição do tempo médio de resposta
- Alteração do regime fiscal dos sujeitos passivos deficientes, criando-se um regime de dedução à colecta

Melhoria da Equidade

- Possibilidade de prova em IRS do valor efectivo da transmissão de um imóvel, quando inferior ao VPT
- PPR – Discriminação positiva para a opção por rendas vitalícias
- Corrigir no IRS a discriminação das famílias formalmente constituídas
- No regime simplificado de IRS o coeficiente passa de 0,65 para 0,7.
- Redução da dedução específica rendimentos da categoria H

Principais medidas da Política Fiscal

1. Combate à Fraude e Evasão Fiscal
2. Reforço da Competitividade da Economia
3. Eficácia e Eficiência da Administração Fiscal
4. Melhoria da Equidade
5. **Revisão do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

5. Revisão do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- Consolidação normativa do quadro regulador
- Reformula-se a regra da caducidade dos benefícios fiscais
- Criação de um classificador de benefícios fiscais
- Reformulação dos benefícios fiscais relativos à criação líquida de postos de trabalho
- Revisão do regime fiscal dos Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Capital de Risco
- Estatuto do Mecenato - dispensa de reconhecimento prévio e redefinição das obrigações acessórias
- Consagração do regime do DL 404/90

6. Outras medidas

Sector financeiro e bancário:

- Acolhimento para efeitos fiscais das Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) com efeitos retroactivos a 2006 enquanto o Código do IRC não for adaptado as NIC;
- Limitações das provisões com relevância fiscal (exclusão dos créditos com garantias relevantes);
- Retenção na fonte nos lucros de partes sociais;

Outras medidas

- Ajustamento na formula de determinação do vpt dos imóveis;
- Desagravamento da tributação dos imóveis detidos por offshores;
- Encargo do Imposto do Selo nos contratos de trabalho;
- Aumento nominal de alguns IEC;
- Aumento nominal de 2,1%;

Outras medidas

- Criação de condições que permitam à Administração Fiscal auditar os sistemas informáticos utilizados pelos sujeitos passivos;
- Penalização dos utilizadores e dos fornecedores de material informático concebido para viciar a situação tributária dos contribuintes;
- Divulgação de listas de devedores ao fisco e à Segurança Social;
- Política ambiental – reforma do modelo de tributação dos veículos automóveis.

Medidas concretas de simplificação

Medidas concretas de simplificação

- Criação da informação empresarial simplificada (IES), que agrega num único acto o cumprimento de quatro obrigações legais:
 - Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal;
 - O registo da prestação de contas;
 - A prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística;
 - Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.
- Eliminação da intervenção judicial obrigatória para a redução do capital social das sociedades;

Medidas concretas de simplificação

- Antecipação de alguns prazos de apresentação de declarações de terceiros, como condição indispensável para viabilizar o início do processo de pré-preenchimento das declarações enviadas pela Internet;
- Atribuição de valor jurídico a documentos emitidos por via electrónica no âmbito do procedimento tributário;

Medidas concretas de simplificação

- Dispensa de entrega em papel de plantas de arquitectura ou projectos de loteamento quando tenham sido entregues em suporte digital nas Câmaras Municipais;
- Dispensa de apresentação de caderneta predial no acto ou contrato sobre prédio urbano com intervenção notarial;
- Troca de informação entre a Segurança Social e a Administração Tributária, passando a informação acerca do início, suspensão ou cessação de actividade profissional dos trabalhadores independentes a ser feita oficiosamente;

Medidas concretas de simplificação

- A apresentação do pedido de certificado de renúncia à isenção do IVA e a respectiva emissão passam a ser feitas por via electrónica;
- Dispensa de declaração de todos os rendimentos previstos no artigo 71º do Código do IRS (rendimentos tributados a taxa liberatória), em caso de não se ter optado pelo englobamento;

Medidas concretas de simplificação

- Elimina-se a obrigatoriedade de comunicação à DGCI da não utilização dos livros de registo, desde que o contribuinte possua um sistema de contabilidade que permita o apuramento e fiscalização do imposto;
- Elimina-se a declaração de limitação de pagamento por conta, quando verificar que pode deixar de efectuar novo pagamento por conta;
- O prazo para apresentação de declaração de substituição é alargado para um ano, visando-se evitar o recurso à reclamação graciosa de autoliquidação;

Medidas concretas de simplificação

- Estipula-se que as empresas que organizem a sua contabilidade com recurso a meios informáticos devem dispor de capacidade de exportação de ficheiros para assegurar o controlo;
- Deixa de ser obrigatória a comunicação prévia sempre que o sujeito passivo recorra ao processamento de facturas globais;
- A entrega de declaração respeitante a actos isolados passa a poder ser entregue em qualquer Serviço de Finanças;

Medidas concretas de simplificação

- Elimina-se a obrigatoriedade de existência de listagens em papel de facturas ou documentos equivalentes emitidos por via electrónica respeitantes a operações efectuadas pelo sujeito passivo;
- Elimina-se a obrigatoriedade de existência de listagens em papel de facturas ou documentos equivalentes emitidos por via electrónica respeitantes a importações efectuadas pelo sujeito passivo e/ou aquisição de bens e serviços no quadro da sua actividade profissional;
- Dispensa de comunicação prévia à DGCI da não utilização dos livros de registo (para efeitos de IVA) de modelo aprovado;

Medidas concretas de simplificação

- Passa a ser permitido o processamento dos documentos de transporte através de sistemas informáticos, mediante determinadas condições, eliminando-se a obrigação acessória de o comunicar previamente à direcção de finanças;

Medidas concretas de simplificação

- Dispensa-se o contribuinte de apresentar a caderneta predial ou a declaração modelo 1 do IMI no acto ou contrato sobre prédio urbano. O notário passa, por via electrónica, a obtê-la, podendo entregá-la, gratuitamente, ao sujeito passivo;
- Dispensa-se a entrega da declaração modelo 1 do IMT no notário, passando a ser suficiente a apresentação do extracto da declaração que é entregue ao contribuinte, sem custos, quando no serviço de finanças se procede à liquidação do IMT, e que contém todos os elementos necessários ao controle a efectuar pelo notário.

DL 21/2007 de 29 de Janeiro

Alterações ao Código do IVA

- Renúncia a Isenção de IVA na locação e transmissão de imóveis
- Prestações de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada

DL 21/2007 de 29 de Janeiro

Alterações ao Código do IVA

- Renúncia a Isenção de IVA na locação e transmissão de imóveis
- Revisão substancial das regras da renúncia à isenção
- Verificação cumulativa de algumas condições referentes ao imóvel e aos sujeitos passivos
- Reformulação do procedimento administrativo

DL 21/2007 de 29 de Janeiro

Alterações ao Código do IVA

- Prestações de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada:
- **Inversão do sujeito passivo:** passa a caber aos adquirentes ou destinatários daqueles serviços, quando se configurem como sujeitos passivos com direito à dedução total ou parcial do imposto, proceder à liquidação do IVA devido, o qual poderá ser também objecto de dedução nos termos gerais. Com esta medida, visam acautelar-se algumas situações que redundam em prejuízo do erário público, actualmente decorrentes do nascimento do direito à dedução do IVA suportado, sem que esse imposto chegue a ser entregue nos cofres do Estado.

DL 21/2007 de 29 de Janeiro

Alterações ao Código do IVA

Artigo 2º: São sujeitos passivos

- As pessoas singulares ou colectivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confirmem o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada.

DL 21/2007 de 29 de Janeiro

Alterações ao Código do IVA

Artigo 19º: IVA dedutível

- O imposto pago pela aquisição dos bens ou dos serviços indicados nas alíneas i) e j) do artigo 2º

Artigo 35º: Facturas

- Nas situações previstas nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º, as facturas ou documentos equivalentes emitidos pelos transmitentes dos bens ou prestadores dos serviços devem conter a expressão 'IVA devido pelo adquirente.

Entrada em vigor 1 de Abril 2007

DL 21/2007 de 29 de Janeiro

Alterações ao Código do IVA

Regime especial

- Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Empreitadas e Subempreitadas de Obras Públicas não se aplica às empreitadas e subempreitadas de obras públicas cujo imposto seja devido pelo adquirente nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA

DL 21/2007 de 29 de Janeiro

Alterações ao Código do IVA

Regime especial

- Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Empreitadas e Subempreitadas de Obras Públicas não se aplica às empreitadas e subempreitadas de obras públicas cujo imposto seja devido pelo adquirente nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA

Porto

Rua São João de Brito,
605 E Escritório 3.2
4100-455 Porto
Portugal
Tel. (+351) 226 166 140
Fax. (+351) 226 166 149

paulo.alves@bdo.pt